

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono - Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a esta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei;

Art.1º Fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 26 de dezembro de 2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do abono na forma autorizada por esta lei é restrito ao exercício financeiro de 2022, não se estendendo a exercícios futuros, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros.

Art.2º Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta Lei Complementar aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação, assessoria e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de ensino de Angelim/PE.

Art. 3º O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2022, e o valor correspondente a 71% (setenta e um por cento) do total dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º O Executivo regulamentará o cálculo, forma de pagamento, respectivos valores do abono aos profissionais e casos porventura omissos desta Lei Complementar.

Art. 5º O valor do abono, de caráter salarial, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.

Art. 6º O pagamento do abono será realizado nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento da sua remuneração.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 29 de dezembro de 2022.



Brúno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara